ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-242/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11724/2013
PROTOCOLO	:	1421374
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 657/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª 2ª E 3ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº 657/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 29/2013, a formalização da nota de empenho nº 657/2013 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Kampai Motors Ltda., visando à aquisição de veículos blindados, para atender a presidência do TJ/MS.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-6082/2013 – fls. 150/153), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: publicação de aviso de edital e execução financeira integral do empenho; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 5293/2013, f.155.

Retornando os autos à 5ª ICE (ANC-5ICE -309/2014- f. 171/174) procedeu à conferência dos documentos e constatou estarem sanadas as irregularidades anteriormente apontadas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução da Nota de Empenho nº 657/2013 em apreço, conforme Parecer acostado às fls. 178/179 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-11044/2014).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório a formalização da Nota de Empenho n. 657/2013 e execução financeira referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Kampai Motors Ltda., visando aquisição de veículos blindados, para atender a presidência do TJ/MS.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem,

cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total Empenhado (NE)	**R$ 431.200,00**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 431.200,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 431.200,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 431.200,00 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 29/2013 , da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 657/2013 emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC em favor da empresa Kampai Motors Ltda.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial nº 029/2013, da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 657/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC em favor da empresa Kampai Motors Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Presidente Ronaldo Chadid, Waldir Neves Barbosa, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 02 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator